



Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência Geral Técnica e de Gestão

SEPLAG
SG. NET / CPR
7603567-7/2013
Processo nº
Em, 14 05 2013
Recibido M10700 -

**TERMO DE ADESÃO Nº 181/2013 AO FUNDO
ESTADUAL DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM**

O Município de VERTENTES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.296.887/0001-60, localizada na RUA D.R EMÍDIO CAVALCANTE, 97, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito **ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, portador do CPF Nº 350544764-15, resolve firmar o presente Termo de Adesão, doravante denominado **TERMO**, ao **FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado FEM, no qual será aplicada a Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013, bem como legislação pertinente, no que couber e pelas cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a adesão do MUNICÍPIO ao FEM, a ser financiado pelo Governo de Estado de Pernambuco, a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Municipal- PTM, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa de que trata o “caput” somente poderá ser realizada para atingir a finalidade determinada em lei, a saber: o investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

A celebração deste Termo decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho Municipal - PTM, autorizado pela Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada, bem como pelo Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- CEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução do Plano de Trabalho Municipal- PTM é **até 30 de abril de 2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos do FEM devem ser repassados para o Município, mediante transferência ao respectivo Fundo Municipal de Investimento **através de Nota de Empenho** nas áreas de infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade em conformidade ao disposto no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município deve abrir uma conta corrente para o depósito das parcelas e movimentação de recursos com origem no FEM, não podendo tais recursos serem transferidos para outra conta sem a concordância prévia e expressa da Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse do FEM para o respectivo fundo municipal deve obedecer à seguinte proporção e periodicidade:

- I. 30% (trinta por cento), até 15 de maio de 2013;
- II. 30% (trinta por cento), até 15 de julho de 2013;
- III. 20% (vinte por cento), mediante declaração do Prefeito de execução de 60% (sessenta por cento) da ação prevista no PTM; E,
- IV. 20% (vinte por cento), mediante apresentação do termo de recebimento da obra, ou documento comprobatório da execução da ação prevista no PTM, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão alocados na Unidade Orçamentária 00216 – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – Administração Direta - Programa 1078 – Juntos por Pernambuco – Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal em Áreas Estratégicas – Elemento de Despesas 4.4.41.00.00 – Transferência aos Municípios - Fonte de Recurso 0103, conforme estabelecido na Nota de Empenho em anexo; Ação 4627 – Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada a utilização dos recursos do FEM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como de investimentos em áreas estratégicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Constatada qualquer irregularidade na execução do PTM, a SEPLAG, além de, liminarmente, bloquear a liberação de parcelas subseqüentes, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Executado ou não o PTM, o município compromete-se a restituir ao FEM o valor do recurso transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, caso existam saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao FEM, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I. Compete ao Município:
 - a) A execução, conforme previsto, das ações contidas no Plano de Trabalho Municipal- PTM;
 - b) Utilizar os recursos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade;
 - c) Permitir o livre acesso de representantes credenciados da SEPLAG e da Secretaria diretamente à área contemplada ao Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou



- indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social por ventura decorrentes da execução do presente Termo;
 - e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Termo, sejam federais, estaduais ou municipais;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Termo;
 - g) Prover a infra-estrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho.
 - h) Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 14.921/2013 e no Decreto nº 39.200/2013.

II- Compete à SEPLAG, órgão gestor do FEM, conjuntamente com a Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos:

- a) Repassar os recursos obedecendo ao disposto no Decreto nº 39.200/2013;
- b) Exercer o controle, fiscalização, avaliação e acompanhamento das ações previstas no PTM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Município deverá remeter, ao Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-CEAM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao término do prazo de execução estabelecido neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no art. 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada pelos recursos, observada a competência da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, a análise da prestação de contas de que trata o caput e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, o qual deve ser remetido ao CEAM para aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não aprovação de prestação de contas pelo CEAM, o Município tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência, para interposição de pedido de recurso ao Presidente do CAEAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de negar provimento ao recurso, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete SEPLAG, órgão gestor do FEM, conjuntamente com a Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações contidas no PTM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término de cada plano de trabalho, a Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, deve efetuar uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento da legislação em vigor



Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência Geral Técnica e de Gestão

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O presente convênio conterà o visto da Procuradoria Geral do Estado, nos moldes do estabelecido no inciso V do artigo 1ª do Decreto Estadual n.º 33.727 de 03 de agosto de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não forem solucionadas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento e seus anexos, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 13 de maio de 2013



FREDÉRICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Planejamento e Gestão

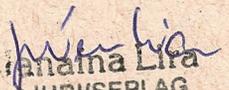


ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:


Anafina Lira
AJURI/SEPLAG
Tel. 321383-3



Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência Geral Técnica e de Gestão

ANEXO I – RELAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE TRABALHO.

Este anexo é parte integrante do Termo de Adesão Nº 181/2013 firmado entre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e o Município de Vertentes.

Os planos listados abaixo representam o compromisso de aplicação dos recursos repassados pelo FEM ao município.

Valor Total a ser repassado através do FEM	R\$ 842.784,35
---------------------------------------------------	-----------------------

Plano Municipal de Trabalho	Data de término	Investimento
PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE VERTENTES	31/03/2014	R\$ 842.784,35
TOTAL		R\$ 842.784,35

Recife, 13 de MAIO de 2013



FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Pernambuco



ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Prefeitura Municipal das Vertentes